



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
Aviso de Licitação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 127 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2023, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do quantum incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, desde logo fixados em 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor original atualizado do débito.

Artigo. 2° Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1° desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 01 de Setembro a 31 de Outubro de 2023, sendo que o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido no presente exercício.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 3 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - O prazo de requerimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo 2º - O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior à 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

Artigo. 3º O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com exclusão de multa e juros legais, da seguinte forma:

- I. pagamento a vista, exclusão de 100% (cem por cento) de multa e juros;
- II. pagamento de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas, exclusão de 95% (noventa e cinco por cento) de multa e juros;
- III. pagamento de 7 (sete) à 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros;
- IV. pagamento de 21 (vinte e uma) à 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 80% (setenta por cento) de multa e juros;
- V. para pagamento de débitos incidentes em um único imóvel residencial, com até 70 (setenta) metros quadrados de área construída em terreno com área de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e, desde que o contribuinte requerente seja proprietário de um único imóvel no Município, o pagamento poderá ser em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros, respeitado sempre o valor mínimo de cada parcela.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 4 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O não pagamento no prazo, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa e juros de acordo com a legislação municipal.

Artigo 4º Os contribuintes devedores que estiverem com os débitos parcelados, em dia ou com atraso, nos termos da Lei 1.622/2011 farão jus aos descontos mencionados, desde que, pleiteiem referido benefício, que incidirão somente em relação ao saldo remanescente ou devedor na data da opção, aderindo, automaticamente, às condições constantes do parcelamento previsto nesta Lei.

Parágrafo 1º - Durante o período de vigência de adesão ao parcelamento disciplinado por esta Lei fica o contribuinte impedido de aderir à outra forma de parcelamento no âmbito municipal.

Parágrafo 2º - Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

Parágrafo 3º - Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal somente será arquivado após a quitação total do parcelamento e do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais eventualmente devidas, sendo requerido, pelo órgão jurídico, tão somente o seu sobrestamento.

Parágrafo 4º - O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total do parcelamento.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 5 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º Em sendo deferido o pedido de parcelamento implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 6º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos ou alternados implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei.

Artigo 7º Poderá acarretar também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no artigo anterior a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento, mediante instauração de processo administrativo, com vistas a apurar a situação de inadimplência.

Artigo 8º A exclusão do contribuinte devedor ao parcelamento por inadimplemento implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Artigo 9º O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito, de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 6 de 17




Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de setembro de 2023.


Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 7 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre readequações da Estrutura Administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica extinto, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Segurança e Trânsito, cujas atribuições e competências passam a ser divididas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e, conforme descrito no Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, cujas atribuições e competências passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, cujas atribuições e competências passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei Complementar

Artigo 4º - Fica extinto, dentro do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Segurança, Defesa e Trânsito, cujas atribuições e competências passam a ser divididas pelos cargos em comissão de Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrito no Anexo I desta Lei Complementar, ora criados.

C.N.º.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 8 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, cuja forma de provimento, referência salarial e descrição sumária são as seguintes:

QUANTIDADE: 01
REFERÊNCIA: 13D
DENOMINAÇÃO: Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino médio completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove, no âmbito de seu Departamento, a execução das propostas políticas e administrativas do plano de ação da Administração Pública Direta, em consonância com a política de governo municipal, que visem ao atendimento das necessidades do Município na prestação de serviços públicos à comunidade. Define diretriz, planeja, coordena e supervisiona ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, contribuindo para a eficácia da Administração Pública, no âmbito do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. Promove a gestão da execução de todas as atividades inerentes ao Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo municipal, representa o Município junto aos órgãos de fiscalização e deliberação no âmbito estadual e federal em sua área de atuação, avoca, caso necessário, funções de seus subordinados, realiza outras atividades específicas, em especial a gestão e a execução das atribuições definidas na legislação específica que regulamenta a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição.
FORMA DE PROVIMENTO: cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, selecionado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e ocupante de emprego permanente.

Artigo 6º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o cargo em comissão de Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, cujas atribuições e competências passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

QUANTIDADE: 01
REFERÊNCIA: 13D
DENOMINAÇÃO: Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino médio completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove, no âmbito de seu Departamento, a execução das propostas políticas e administrativas do plano de ação da Administração Pública Direta, em consonância com a política de governo municipal, que visem

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 9 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

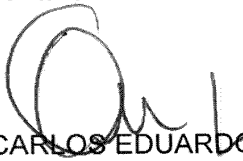
Estado de São Paulo

ao atendimento das necessidades do Município na prestação de serviços públicos à comunidade. Define diretriz, planeja, coordena e supervisiona ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, contribuindo para a eficácia da Administração Pública, no âmbito do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil. Promove a gestão da execução de todas as atividades inerentes ao Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo municipal, representa o Município junto aos órgãos de fiscalização e deliberação no âmbito estadual e federal em sua área de atuação, avoca, caso necessário, funções de seus subordinados, realiza outras atividades específicas, em especial a gestão e a execução das atribuições definidas na legislação específica que regulamenta a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição.

FORMA DE PROVIMENTO: cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, selecionado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e ocupante de emprego permanente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de setembro de 2023.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zagueti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

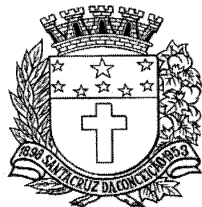
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 10 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete:

- I - coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura, abastecimento e proteção ao meio ambiente do Município;
- II - elaborar e fazer executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- III - prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;
- IV - organizar, coordenar, desenvolver e dar assistência técnica na implantação de cooperativas, incubadoras e outras atividades ligadas ao agronegócio;
- V - implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;
- VI - produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- VII - produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e das entidades assistenciais e beneficentes, bem como assistir aos produtores e supervisionar a produção de alimentos destinada às finalidades;
- VIII - promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Administração;
- IX - promover abertura e manutenção em caminhos e estradas municipais rurais planejadas;
- X - guardar e manter os documentos oficiais providenciando a incineração daqueles considerados inservíveis;
- XI - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos e sua digitalização;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 11 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- XII - administrar, controlar, cuidar e responsabilizar-se pelos bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes disponibilizados à unidade;
- XIII - cuidar da assiduidade, disciplina e desempenho dos servidores municipais lotados na unidade;
- XIV - coordenar e executar os serviços de fiscalização de controle de preços e medidas, assistência ao abastecimento, inspeção municipal (SIM) e produção animal e vegetal;
- XV - coordenar, orientar e integrar, no âmbito do município, as ações relativas à defesa do meio ambiente, melhoria e controle da poluição das águas, do solo e da atmosfera, em conjunto com o Serviço de Água e Esgoto — SAE e demais órgãos da administração municipal direta e indireta;
- XVI - promover o desenvolvimento de formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
- XVII - promover a integração a entidades privadas e públicas para que colaborem na execução de programas e projetos de preservação, melhoria e qualidade ambiental;
- XVIII - promover a organização e implantação de sistemas integrados de informações, necessários à adequada execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;
- XIX - promover a difusão das atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 12 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

XX - a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de conservação, das áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;

XXI - solicitar os materiais, equipamentos e bens de consumo, necessários ao funcionamento e conservação da unidade;

XXII- atender ao munícipe com dedicação e presteza dentro da área de atuação e/ou encaminhá-lo à unidade que poderá melhor atendê-lo

XXIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal;

XXIV - apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos das atividades realizadas;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

I — planejar, coordenar, executar, conservar e manter os serviços de trânsito e segurança no Município;

II - exercer as atividades de engenharia, fiscalização e demais atribuições relativas ao de trânsito no Município de acordo com a legislação pertinente e reguladora;

III – articular-se com os demais órgãos pelo sistema nacional de trânsito e de segurança;

IV - implantar medidas de política nacional, estadual e municipal de segurança e trânsito;

V - implementar políticas de acessibilidade e da mobilidade urbana e rural, em conjunto com os demais Departamentos do Município;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 13 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- VII - elaborar, executar, fiscalizar e operar projetos de sinalização viária vertical, horizontal, semaforica e dispositivos controladores de velocidade que venham a interferir nos fluxos e na segurança do sistema viário;
- VIII- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - manter os semóforos em perfeito estado de funcionamento, tais como: substituição de lâmpadas, lentes e grupos locais;
- X - manter em perfeito estado de visibilidade as placas de trânsito;
- XI- manter os braços projetados, tanto das placas áreas quanto dos semáforos limpos e fixos nos postes;
- XII- desenvolver e coordenar as metas e atividades inerentes à Guarda Civil Municipal, atuando conjuntamente com o Chefe da Seção da Guarda Civil Municipal;
- XIII- coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa civil destinada a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;
- XIV - solicitar os materiais, equipamentos e bens de consumo, necessários ao funcionamento e conservação da unidade;
- XV- atender ao munícipe com dedicação e presteza dentro da área de atuação e/ou encaminhá-lo à unidade que poderá melhor atendê-lo
- XVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal;
- XVII - apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos das atividades realizadas;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 14 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº 2088 de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 32.451,00** (trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		20.133,89
Unidade Orçamentária	01.30.01	DIR. AGRIC., MEIO AMB., DEF.CIVIL, SEGUR. E TRÂNS.
		Fechamento de imóvel público denominado Estação de Piscicultura.
Funcional Programática	15.452.9525.1553	
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte	05	Transf. e Convênios Federais
Código de Aplicação	100.064	Cessão Onerosa
Objetivo	Instalação de mourões e alambrados para fechamento de imóvel público denominado Estação de Piscicultura.	
Justificativa	A contratação de uma empresa especializada para a instalação de mourões e alambrado na Estação de Piscicultura Municipal é essencial para garantir a segurança, proteção e funcionalidade deste importante espaço público.	
Descrição	Serão executados os serviços de: -NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLO; -EXECUÇÃO DE ALVENARIA; -CONCRETAGEM DOS MOURÕES -TELA DE ALAMBRADO; -AMARRAÇÃO DAS TELAS; -FECHAMENTO POR ARAME FARPADO; e -PINTURA.	
Indicador	Taxa de realização da obra.	
Unidade de Medida	Percentual	

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 15 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Evolução	100
Produto	Obra realizada.

Ficha / Valor		12.317,11
Unidade Orçamentária	01.30.01	DIR. AGRIC., MEIO AMB., DEF.CIVIL, SEGUR. E TRÂNS.
Funcional Programática	15.452.9525.1553	Fechamento de imóvel público denominado Estação de Piscicultura.
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte	95	Transf. e Convênios Federais – Vinculados Ex Anterior
Código de Aplicação	100.064	Cessão Onerosa
Objetivo	Instalação de mourões e alambrados para fechamento de imóvel público denominado Estação de Piscicultura.	
Justificativa	A contratação de uma empresa especializada para a instalação de mourões e alambrado na Estação de Piscicultura Municipal é essencial para garantir a segurança, proteção e funcionalidade deste importante espaço público.	
Descrição	Serão executados os serviços de: -NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLO; -EXECUÇÃO DE ALVENARIA; -CONCRETAGEM DOS MOURÕES -TELA DE ALAMBRADO; -AMARRAÇÃO DAS TELAS; -FECHAMENTO POR ARAME FARPADO; e -PINTURA.	
Indicador	Taxa de realização da obra.	
Unidade de Medida	Percentual	
Evolução	100	
Produto	Obra realizada.	

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS	32.451,00
---------------------------------	------------------

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Anulação (-) das dotações abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	405	20.133,89
Unidade Orçamentária	01.29.01	DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
Funcional Programática	27.813.9524.1542	Construção de Portal de Acesso na Entrada do Centro de Lazer do Trabalhador
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte	05	Transf. e Convênios Federais

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 16 de 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Código de Aplicação	100.064	Cessão Onerosa
Ficha / Valor	388	12.317,11
Unidade Orçamentária	01.30.01	DIR. AGRIC., MEIO AMB., DEF.CIVIL, SEGUR. E TRÂNS.
Funcional Programática	15.452.9525.2525	Manutenção do Sistema Agrícola e Meio Ambiente
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente
Fonte	95	Transf. e Convênios Federais – Vinculados Ex Anterior
Código de Aplicação	100.064	Cessão Onerosa – Exercício anterior
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS		32.451,00

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de setembro de 2023.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1279

Página 17 de 17

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 11 de setembro de 2023 Adjudicou e Homologou o certame licitatório nº 080/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo nº 169/2023, destinado ao Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em remoção de pacientes para o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, em favor da empresa APH HOSPITALAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP CNPJ 07.711.793/0001-04 pelo valor total de R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais).

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 143/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2023, Processo nº 324/2023, destinado ao Registro de Preços para eventual contratação e empresa especializada em prestar serviços de manutenção em máquinas pesadas eletrônicas e mecânicas do Município de Santa Cruz da Conceição - SP. O referido encerrar-se-á no dia 28 de setembro de 2023, às 9 horas, no Paço Municipal "Carlos Domingos Ganéo", localizado à Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - Centro de Santa Cruz da Conceição - SP. EDITAL COMPLETO no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.